



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1186/2024

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

Processo nº 0803048-80.2022.8.19.0058,
ajuizado por ,
representado por .

Trata-se de Autor, 2 anos e 11 meses, com história patológica pregressa de **espinha bífida lombar, sem hidrocefalia** (CID 10: Q05.7), solicitando a inclusão do acompanhamento multidisciplinar para auxílio no desenvolvimento psicomotor através do tratamento com metodologia Treini® (Num. 77833806 - Pág. 3; Num. 77833807 - Pág. 1).

A **espinha bífida** é uma malformação congênita decorrente de defeito de fechamento do tubo neural (DFTN). É classificada em espinha bífida oculta e espinha bífida cística, sendo as duas formas principais a meningocele e a mielomeningocele¹.

A criança com mielomeningocele pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, hidrocefalia, deformidades dos membros e da coluna vertebral, disfunção vesical, intestinal e sexual, dificuldade de aprendizagem e risco de desajuste psicossocial². Os pacientes podem ser classificados funcionalmente como torácicos, lombares altos, lombares baixos e sacrais ou assimétricos³.

O **método Treini®**, é destinado ao processo de Reeducação e Reabilitação Neurológica de crianças e adolescentes com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, que utiliza o treinamento intensivo como uma de suas estratégias de intervenção. Suas técnicas de reeducação e reabilitação neurológica intensiva são indicadas para bebês, crianças e adolescentes com paralisia cerebral, síndrome de Down e espinha bífida⁴.

Diante do exposto, informa-se que o tratamento com **metodologia Treini® está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor. (Num. 77833807 - Pág. 1). No entanto, **não se encontra padronizado** em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Squarema e do estado do Rio de Janeiro.

De acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constam padronizados os procedimentos: atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor, atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo e atendimento /acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, sob os códigos de procedimento 03.02.06.003-0, 03.02.06.004-9 e 03.01.07.007-5, além de terapia fonoaudiológica individual, atendimento individual em psicoterapia, consulta de profissionais de nível superior na

¹ GAIVA, M. A. M., NEVES, A. Q., SIQUEIRA, F. M. G. O cuidado da criança com espinha bífida pela família no domicílio. Escola Anna Nery Revista de Enfermagem, v. 13, n. 4, p. 717-725, out./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v13n4/v13n4a05>>. Acesso em: 04 abr. 2024.

² BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. Fisioterapia em Movimento, v.22, n.1, p. 69-75, 2009. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/rfm?ddl=2618&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 04 abr. 2024.

³ ROCCO, F. M., SAITO, E. T., FERNANDES, A. C. Acompanhamento da locomoção de pacientes com mielomeningocele da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) em São Paulo - SP, Brasil. Acta Fisiátrica, v. 14, n. 3, set. 2007. Disponível em: <http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe_artigo.asp?id=198>. Acesso em: 04 abr. 2024.

⁴ Métodos Intensivos. TREINI® Reeducação e Reabilitação Neurológica para Crianças e Adolescentes. Disponível em: <<https://www.metodosintensivos.com.br/home-nova/treini/>>. Acesso em: 04 abr. 2024.



atenção primária (exceto médico) sob os códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, , 03.01.08.017-8, 03.01.01.003-0, , considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Considerando a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵, no âmbito do município de Saquarema – Baixada Litorânea (Niterói), é de responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) - a reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica.

O fluxo administrativo para acesso aos serviços habilitados, **disponibilizados pelo SUS**, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema de Regulação, pela sua unidade básica de saúde de referência, a uma das instituições da Rede de **Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**⁶.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não** foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 04 abr. 2024.

⁶ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 04 abr. 2023.